



Câmara Municipal de Jequié

A Comissão de Câmara Municipal de Jequié
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 01/08/2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ "Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE LEI 66/2023

Câmara Municipal de Jequié	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
Votos Contra:	Votos a Favor
Sala das Sessões em: <u>01/08/2023</u>	
PRESIDENTE	

"Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ".

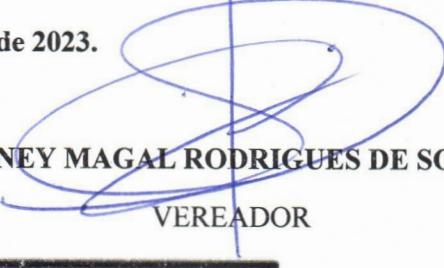
A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Acolher Seu Lar – Em Jequié, Associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Jequié-Ba.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, constantes do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023.


SIDNEY MAGAL RODRIGUES DE SOUZA

VEREADOR

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____ / ____ / ____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade Pública Municipal a **Associação Acolher – Seu Lar em Jequié**, com sede e foro na Cidade de Jequié, que tem como entre suas finalidades principais e atuação em acolher acompanhantes de pessoas hospitalizadas ou em tratamento que não residem no município de Jequié- Ba e nem possui subsídios socioeconômicos para a estadia, cuja condição social e clínica demandem a permanência próxima ao enfermo; Assistir com doações de cestas básicas, famílias que se encontram em vulnerabilidade social e que estejam devidamente cadastradas nos registros da CASA ACOLHER; Oferecer aos acompanhantes e ou cuidadores condições para o respectivo desenvolvimento espiritual, físico, intelectual, psicológico, profissional e emocional.

A (CAT) Casa de Acolhimento Temporário “CASA ACOLHER” vem atuando desde 2020 através de ações de impacto social que visam mudar a realidade de vida das pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade, proporcionando proteção social através do acolhimento temporário, garantindo cuidados, alimentação, vestuário e acompanhamento psicológico, etc... a CASA ACOLHER é uma estrutura complexa de serviços e conta com uma equipe profissional qualificada para assim atender a todos que necessitem.

Assim sendo, por entender tratar-se de matéria de relevante importância, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023.


SIDNEY MAGAL RODRIGUES DE SOUZA
VEREADOR



PLANO DE AÇÃO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME : ASSOCIAÇÃO ACOLHER

ENDEREÇO: Rua Manoel Vitorino, nº 339, Campo do América, Jequié- BA

MUNICÍPIO/UF: Jequié-Ba

FONE: (73) 3525-3089 / (73)99160-0811

E-MAIL: acolher15@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:

Josias de Souza Novais

TIPO DE ESTABELECIMENTO

Casa de Acolhimento Temporário (CAT)

PUBLICO ALVO:

Acompanhantes de pessoas hospitalizadas ou em tratamento que não residem no município de Jequié-Ba e nem possui subsídios sócio-econômicos para a estadia, cuja condição social e clínica demandem a permanência próxima ao enfermo.

APRESENTAÇÃO GERAL

A Associação Acolher tem por finalidade acolher pessoas oriundas de outros municípios, que encontram-se na condição de acompanhantes de familiares hospitalizados ou em tratamento na cidade de Jequié-Ba, e não dispõe de subsídios socioeconômicos para a estadia, cuja condição social e clínica demandem a permanência próxima ao enfermo.

Através de visitas às instituições hospitalares do referido município, observou-se que uma quantidade significativa dos pacientes hospitalizados eram oriundos de outros municípios/estados, e em sua maioria, os acompanhantes não apresentavam as mínimas condições necessárias para manter-se próximo ao familiar enfermo dando suporte e assistência afetiva, bem como alguns cuidados específicos enquanto eram tratados.

Com base no contexto vivido pelos familiares/acompanhantes, passou-se a analisar a possibilidade de assisti-los por meio de uma estrutura que possibilitasse amenizar os desgastes físicos e financeiros, causados pelos transtornos da hospitalização de um ente querido em um lugar distante do seu domicilio.

Observou-se que a falta de apoio, estrutura e cuidado aos acompanhantes afetavam de forma negativa no processo de recuperação dos enfermos, visto que, agregavam a preocupação com seu familiar, e com o intuito de possibilitar e reforçar a importância da permanência dos acompanhantes ao lado da pessoa enferma foi que nasceu a idéia de fundar uma instituição que estivesse acolhendo essas pessoas, a fim de, garantir-lhes apoio afetivo, psicossocial e físico dispondo também de acomodações com direito a alimentação, banho e pernoites (quando necessário).

A Casa Acolher é uma estrutura complexa de serviços, conta com uma equipe profissional qualificada e recursos financeiros para viabilizar o apoio integral necessário para as pessoas que são acolhidas, sendo esta instituição de direito privado, que não tem fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA:

A condição hospitalar traz aos acompanhantes situações de desconforto, estresse e desgastes, em decorrência de todo o quadro de debilitação física e do afastamento temporário de sua casa e de seus familiares.

Ter a presença dos acompanhantes, durante o período de internamento possibilita inúmeros benefícios ao enfermo, desde uma melhor resposta ao tratamento a uma melhor adaptação às intervenções necessárias durante o internamento. Estes benefícios apontam para os resultados de melhorias no estado de saúde clínico e emocional do paciente.

O município de Jequié conta como suporte hospitalar o Hospital Geral Prado Valadares (HGPV), considerado este, um dos principais hospitais de referência regional do interior do Estado da Bahia, e também a Santa Casa Hospital São Judas Tadeu, que presta atendimento nas especialidades de clínica médica, ortopedia, mastologia, ginecologia e obstetrícia além de prestar atendimento ambulatorial a gestantes de alto risco e assistência pré-natal. Além dos suportes acima citados, conta-se também com assistência de diversas outras instituições de saúde.

Por meio de levantamento realizado através de visitas a essas instituições, percebeu-se então, que uma boa parte dos leitos são ocupados por pessoas oriundas de outros municípios, sendo que os acompanhantes dos pacientes hospitalizados, deparam-se com algumas dificuldades em se manter, por falta de recursos financeiros que garanta o transporte continuo da cidade de origem para o local de internação, ou hospedagem e alimentação, gerando então um desgaste físico, financeiro e emocional, que na maioria das vezes implica até mesmo na recuperação do enfermo acompanhado.

Assim sendo, verificou-se a necessidade em desenvolver uma estrutura que proporcione a esses acompanhantes, um espaço fora do ambiente hospitalar, oferecendo-lhes, acolhimento nos retornos ambulatoriais com hospedagem visando à garantia do repouso, alimentação e higiene pessoal entre outros.

OBJETIVOS

Geral:

Acolher acompanhantes de pessoas hospitalizadas ou em tratamento que não residem no município de Jequié-Ba e nem possui subsídios socioeconômicos para a estadia, cuja condição social e clínica demandem a permanência próxima ao enfermo.

Objetivos Específicos:

- ✓ Garantir as necessidades básicas (repouso, alimentação e higiene pessoal) dos acompanhantes;
- ✓ Oferecer apoio psicológico;
- ✓ Desenvolver atividades diversas de acordo com a demanda e que sejam pertinentes a cada acompanhante;
- ✓ Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

ENCAMINHAMENTO E FORMA DE INGRESSO

A admissão do acompanhante na Casa Acolher dar-se-á através do encaminhamento realizado pelo setor de serviço social das instituições hospitalares, no entanto é importante que os profissionais responsáveis pelo encaminhamento verifiquem, por telefone, a disponibilidade de vagas na Casa.

O acompanhante deverá apresentar aos responsáveis pelo acolhimento, a carta de encaminhamento preenchida pela instituição prestadora de assistência médica e hospitalar que esta realizando o encaminhamento, é indispensável também à apresentação de documentação pessoal (RG e CPF) para a realização do cadastro no sistema de registros da Casa, que posteriormente serão arquivados, além disso, o acompanhante precisará assinar o termo de responsabilidade e orientados acerca das normas de funcionamento.

Serão respeitadas as individualidades e a histórias de vida de cada acolhido, através da confidencialidade de todas as informações por ele concedidas.

Observação importante: Em caso de acompanhantes de Recém-nascidos o acolhimento será mediante a alta da mãe e internamento do RN ou a admissão do RN (de outra cidade), e em caso de mãe menor será permitido um acompanhante para essa mãe.

Outros casos especiais serão avaliados pela diretoria da Casa conforme a necessidade.

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

A Casa encontra-se em funcionamento para o recebimento dos acompanhantes não munícipes das 07:00hs às 18:00hs, e os serviços serão assegurados por funcionárias que trabalham em turnos rotativos.

Visando uma estrutura organizada foram traçados planos de trabalhos a serem oferecidos, assim, fez-se necessário estabelecer algumas regras e critérios, para que o acolhimento seja realizado de maneira satisfatória, para tanto, foi desenvolvido um regulamento interno que deverá ser respeitado por todos os envolvidos.

PERIODICIDADE

O público é de grande rotatividade, e a permanência na casa varia de acordo com a necessidade de cada acolhido, visto que, para que haja o desligamento, faz-se necessário a alta médica do familiar hospitalizado. Observa-se que as estadias variam em mínimo 3 (três) dias e máximo 3 (três) meses de permanência.

DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

Motivados a garantir as diversas necessidades dos acolhidos, dentre os serviços corriqueiramente ofertados destacam-se:

- Acolhimento (escuta, triagem e cadastro);
- Escuta (aconselhamento, suporte, informação e orientação);
- Acesso à alimentação, espaço para higiene pessoal e pernoites;
- Vestimentas, medicações e passagens;
- Acompanhamento nos casos de necessidade de atendimento médico;

- Atendimento de enfermagem (aferição de pressão e orientação nos casos identificados com histórico de patologias);
- Reuniões e atividades de grupos;

RECURSOS HUMANOS

A Casa Acolher conta com uma equipe formada por contratados e voluntários, tais como:

- 01 Coordenadora;
- 01 Assistente social
- 01 Cozinheira;
- Voluntários para auxílio geral;

RECURSOS FINANCEIROS

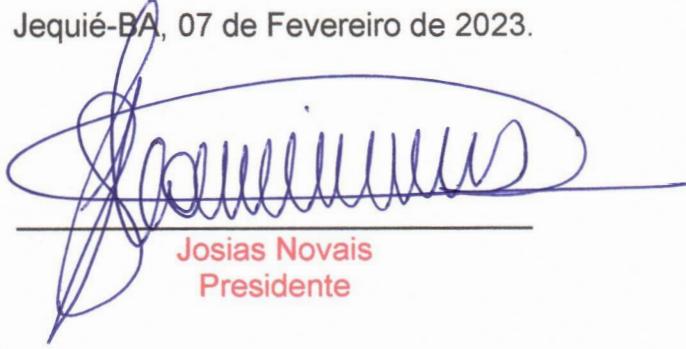
A Casa Acolher é uma instituição sem fins lucrativos, e sua manutenção será a partir de doações/arrecadações.

PARCEIRIAS

Atualmente, a Casa Acolher conta com

A manutenção desta entidade de direito privado e que não tem fins lucrativos, também é efetuada por meio das contribuições de colaboradores voluntários, ressaltando que toda e quaisquer verba proveniente de parceria ou convênio será destinada ao pagamento das despesas acima descritas.

Jequié-BA, 07 de Fevereiro de 2023.



Josias Novais
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º: ASSOCIAÇÃO ACOLHER - SEU LAR EM JEQUIÉ, braço da IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO- IBJ, doravante denominada CASA ACOLHER, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, criada e fundada pela IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO em 03 de fevereiro de 2020, regida pelo presente Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º: A **CASA ACOLHER**, tem foro e sede localizada à Rua Manoel Vitorino, 339, Campo do América, Jequié – Bahia, C.E.P. 45.203-165, com duração por tempo indeterminado, coincidindo o início e o fim do seu exercício com o ano civil.

Art. 3º: A **CASA ACOLHER** tem por finalidade:

- I. Acolher os acompanhantes e ou cuidadores de pacientes hospitalizados provenientes de outros municípios, internados nos hospitais da cidade, que não possuem subsídios socioeconômicos para estadia, cuja condição social e clínica demandem a permanência próxima do enfermo. A **CASA ACOLHER** oferecerá de forma totalmente gratuita aos acompanhantes e ou cuidadores dos internos refeições, banhos, descanso e escuta especializada;
- II. Assistir com doações de cestas básicas, famílias que se encontram em vulnerabilidade social e que estejam devidamente cadastradas nos registros da **CASA ACOLHER**;
- III. Oferecer aos acompanhantes e ou cuidadores condições para o respectivo desenvolvimento espiritual, físico, intelectual, psicológico, profissional e emocional.

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié – Bahia,

C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@mail.com fone: 44444444

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



Art. 4º: Para cumprir as suas finalidades, a **CASA ACOLHER** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e firmará acordos de parcerias, convênios, contratos de prestação de serviços e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** No desenvolvimento de suas atividades, a CASA ACOLHER observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, isentando-se de qualquer discriminação de origem étnica, de gênero, de idade e de crença, prestando seus serviços ao público alvo em observância às normas vigentes no país.

CAPÍTULO II

Seção I

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º: São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da CASA ACOLHER:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º: A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CASA ACOLHER, constituída pelos seus associados.

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié - Bahia,

C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



Art. 7º: As assembleias gerais da **CASA ACOLHER** serão convocadas, e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração, através de edital de convocação com antecedência mínima de oito (8) dias, sendo a pauta divulgada nos quadros de avisos da instituição, por meios oficiais disponíveis em sua sede e das redes sociais, sítios eletrônicos e e-mail's,

Art. 8º - Incumbe à Assembleia Geral dispor sobre as matérias de interesse da **CASA ACOLHER**, não atribuídas por este Estatuto à Diretoria Executiva e especialmente:

- I. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II. Tomar conhecimento de balanços, demonstrativos contábeis, orçamentos, e relatórios mensais e anuais da **CASA ACOLHER**;
- III. Em relação aos seus bens imóveis: autorizar a oneração, alienação ou gravame, após parecer favorável do Conselho de Administração;
- IV. Aprovar e alterar o Estatuto, seguindo as orientações do parecer do Conselho de Administração;
- V. Dissolver a **CASA ACOLHER**, após parecer favorável da Assembleia Geral da IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO;
- VI. Ser informada - se for o caso - sobre mudança da sede da **CASA ACOLHER**, após parecer favorável do Conselho de Administração;

Art. 9º: A **CASA ACOLHER** reunir-se-á em sua sede, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a depender da matéria a ser deliberada. As matérias mencionadas nos itens III, IV, V do artigo 8º, só poderão ser deliberados em assembleia ordinária, ou extraordinária especificamente convocada para o respectivo fim.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto Social da **CASA ACOLHER**, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié – Bahia,
C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx



- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CASA ACOLHER** realizará uma Assembleia Geral Ordinária no primeiro semestre do ano, para apreciar e votar as contas, os balancetes, balanço patrimonial e relatório anual referente ao exercício anterior. Será realizada outra Assembleia Geral Ordinária no segundo semestre para apreciação, discussão e eleição do orçamento para o exercício seguinte e, quando for o caso, deliberar sobre a matéria do item I do artigo 8º. Além dessas assembleias, a **CASA ACOLHER** poderá realizar quantas assembleias julgar necessárias, na forma do Regimento Interno, para deliberar pauta do seu interesse.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da **CASA ACOLHER** serão instauradas da seguinte forma:
 - a) Com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos seus associados em primeira convocação;
 - b) Por dez por cento (10%) dos associados em segunda convocação;
 - c) Pelo número de associados presentes na terceira convocação sendo que depois de instaurada a assembleia, as suas deliberações dependerão de metade mais um dos associados votantes presentes na ocasião.
- **PARÁGRAFO QUARTO:** A matéria de que trata o item V do Art. 8º só poderá ser apreciada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada especificamente para este fim, após parecer dos seguintes órgãos: Assembleia Geral da IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO, Conselho de Administração e Diretoria Executiva; sendo aprovada pelo voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos associados da **CASA ACOLHER**.

**Seção III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié - Bahia,

C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



5

Art. 10º: O Conselho de Administração é formado pelos associados da **CASA ACOLHER** que fazem parte da DIRETORIA DA IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO – IBJ.

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete privativamente à assembleia geral:
 - I - Destituir os administradores;
 - II - Alterar o estatuto.

Para essas deliberações é exigida Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 11º: Incumbe ao Conselho de Administração da **CASA ACOLHER**:

- I – Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II – Estabelecer as diretrizes gerais emanadas da IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO, a serem seguidas pela **CASA ACOLHER**;
- III – Apreciar previamente todas as matérias a serem encaminhadas à Assembleia Geral;
- IV – Avaliar o relatório anual das atividades da Diretoria da **CASA ACOLHER**, encaminhando-o à Assembleia Geral para aprovação;
- V – Tomar conhecimento prévio dos relatórios do Conselho Fiscal a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- VI – Resolver os casos omissos do presente Estatuto Social;
- VII - Proporcionar a Assembleia Geral as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho de Administração reunir-se-á na periodicidade definida em Regimento Interno, por convocação do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus integrantes.

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié – Bahia,
C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ

Seção IV DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 12º: A Diretoria Executiva da **CASA ACOLHER**, responsável pela sua administração é composta por um Presidente; um Vice-Presidente; um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro. Todos estes membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, aprovados em assembleia, com mandato de dois (2) anos, permitindo-se uma reeleição.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Diretoria Executiva, a cada biênio deve ser renovada entre os seus membros em 2/6 (dois sextos).
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** São requisitos para integrar a Diretoria Executiva da **CASA ACOLHER**:
 - a) Ser cidadão plenamente capaz, de acordo com as normas legais vigentes no país;
 - b) Ser associado da **CASA ACOLHER**;
 - c) Ser membro ativo da IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO conforme preceitua o seu Estatuto Social.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados a qualquer título, seja por gratuidade, desempenho, cumprimento de meta, etc.
- **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de qualquer cargo da Diretoria Executiva ficar vago, o mesmo será preenchido mediante nova eleição do Conselho de Administração, para que posteriormente ocorra a sua apresentação à Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



- **PARÁGRAFO QUINTO:** A Diretoria Executiva não poderá ser composta por membros que tenham relação de conjugalidade e parentesco entre si, nem mesmo que contenham parentes ou cônjuge atuando no Conselho Fiscal. Considera-se parentesco, para efeito de composição à Diretoria, aqueles de até 2º grau, em linha reta ou colateral.
- **PARÁGRAFO SEXTO:** A Diretoria Executiva poderá alterar e aprovar o Regimento Interno, apresentando-o ao plenário da Assembleia Geral para conhecimento.

Art. 13º: A indicação e aprovação da nova Diretoria far-se-á no mínimo quarenta e cinco (45) dias antes do término do respectivo mandato ou dentro de quinze (15) dias em caso de vacância que nela se opere.

Art. 14º - As atribuições competentes ao Presidente são:

- 1) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da **CASA ACOLHER**;
- 2) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- 3) Submeter ao Conselho de Administração a criação de núcleos locais ou fora da sua sede;
- 4) Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **CASA ACOLHER**, sempre com a supervisão da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- 5) Assinar após análise mensalmente com o Tesoureiro, demonstrativo de resultado financeiro, balancetes mensais e balanço patrimonial submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração que os encaminhará à Assembleia Geral;
- 6) Proporcionar ao Conselho de Administração as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié - Bahia,

C.E.P. 45.203-165 - e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



- 7) Submeter à apreciação do Conselho de Administração a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- 8) Representar a **CASA ACOLHER** judicial e extrajudicialmente junto aos órgãos competentes;
- 9) Assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos financeiros da **CASA ACOLHER**;
- 10) Admitir e demitir colaboradores, após parecer do Conselho de Administração;
- 11) Votar em situação de desempate quando necessário ou houver unanimidade.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 16º - As competências do Primeiro Tesoureiro são as seguintes:

- I. Preparar mensalmente o balancete financeiro e anualmente o balanço patrimonial, submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração que os encaminhará à Assembleia Geral.
- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, balancetes, balanços, relatórios financeiros e outros documentos de execução financeira da **CASA ACOLHER**;
- III. Efetuar o controle das movimentações financeiras da **CASA ACOLHER**;
- IV. Encaminhar, mensalmente, os documentos fiscais para escrituração e elaboração do relatório financeiro.

Art. 17º - As competências do Segundo Tesoureiro são as de auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié – Bahia,
C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



Art. 18º: Compete ao Primeiro Secretário:

1. Secretariar as Assembleias Gerais, elaborando, anotando e assinando as respectivas atas;
2. Manter sob sua responsabilidade os arquivos e registros de atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, zelando por sua integridade e lisura.
3. Emitir lista de presença e coletar assinatura dos associados nas assembleias convocadas, observando o quantitativo para efeito de controle de quórum.
4. Avisar através de Edital de convocação os associados das assembleias, afixando o referido Edital em local de fácil visualização e transito intenso;
5. Comunicar através de: e-mail, avisos publicados em boletins internos, redes sociais e afins as datas que serão realizadas as assembleias.

Art. 19º: Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 20º: Para deliberar sobre os assuntos da **CASA ACOLHER**, a Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente. Para reuniões extraordinárias a Diretoria se reunirá quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação do seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus integrantes.

Seção V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º: O Conselho Fiscal, órgão de controle econômico-financeiro-orçamentário e de auditoria interna, será composto por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes para auxiliar ou substituir os efetivos em suas faltas e impedimentos, todos com mandato de dois anos, eleitos em Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Presidente-Relator do Conselho Fiscal será eleito pelo próprio Conselho na primeira reunião, após sua eleição e posse.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros que tenham relação de conjugalidade e parentesco entre si, nem mesmo que contenham parentes atuando na Diretoria Executiva. Considera-se parentesco, para efeito de composição ao Conselho Fiscal, aqueles de até 2º grau, em linha reta ou colateral.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
- **PARÁGRAFO QUARTO:** O Conselho Fiscal, a cada biênio, deve ser renovado entre os seus membros em 1/3 (um terço).
- **PARÁGRAFO QUINTO:** O Conselho Fiscal, só poderá ser composto por membros que tenham capacidade técnica profissional ou experiência nas áreas administrativa, contábil e jurídica, não sendo exigível o nível superior para ocupação de tal função.

Art. 22º: São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a execução financeira e orçamentária da **CASA ACOLHER**, devendo examinar livros, registros e documentos contábeis, ou quaisquer outros elementos que se fizerem necessários;
- II. Emitir mensalmente parecer sobre o relatório financeiro da **CASA ACOLHER**, encaminhando-o ao Conselho de Administração que o apresentará à Assembleia Geral;
- III. Promover inspeção na tesouraria da **CASA ACOLHER** a cada seis meses, e emitir parecer a ser apreciado para o controle das receitas e para aplicação das verbas orçamentárias, o recolhimento dos encargos sócios-fiscais e o cumprimento, pela tesouraria, dos orçamentos regulares e especiais aprovados.
- IV. Aprovar contas, balanços, demonstrativos de resultados mensais e relatório anual da **CASA ACOLHER**;

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié - Bahia,

C.E.P. 45.203-165 - e-mail: acolher15@mail.com fone: 0xx

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pareceres do Conselho Fiscal serão válidos, emitidos contendo as devidas assinaturas da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

11

Art. 23º: São requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados da CASA ACOLHER:

1) DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

- I. Pessoa física, brasileira ou estrangeira, independente de credo, etnia, sexo, classe social ou econômica, residentes ou não no Brasil.
- II. Pessoa jurídica de direito público e ou privado seja de natureza econômica comercial, industrial, financeira, ou prestadora de serviços, inclusive organizações não-governamentais – ONG's.

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Adolescentes menores de dezoito (18) anos e maiores de (16) anos de idade, podem se associar, desde que com o conhecimento e consentimento por escrito dos pais ou responsáveis.

2) DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

- I. Serão excluídos do rol de associados da Casa ACOLHER àquele que cometer ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento, condenação criminal do associado, ato de indisciplina ou de insubordinação.

Art. 24º: A **CASA ACOLHER** será formada por um número ilimitado de associados que se disponham a cumprir, atender, promover, respeitar os objetivos sociais e estatutários, observando que o Regimento Interno disporá sobre dispositivos, normas de conduta, espécies e modalidades de atuação de colaboradores não associados.

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié – Bahia,

C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



12

Art. 25º: O associado não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações passivas muito menos pelos ativos da **CASA ACOLHER**, bem como os associados não serão responsabilizados por atos praticados pelo Presidente ou a Assembleia Geral.

Art. 26º: Na qualidade de Associado da **CASA ACOLHER**, seus direitos são:

- a. Participar de todas as atividades, inclusive deliberativas, podendo votar e ser votado;
 - b. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções;
 - c. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **CASA ACOLHER**;
 - d. Ter acesso a todos os registros fiscais e contábeis, bem como planejamentos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditorias, nos termos do Regimento Interno.
- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, não alcançando descendentes e ou ascendentes em nenhum grau.

Art. 27º: São deveres do associado da **CASA ACOLHER**:

- 1) Cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno observando os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **CASA ACOLHER**;
- 2) Cooperar financeiramente nos termos do Regimento Interno e/ou com sua atividade pessoal para o cumprimento das finalidades, desenvolvimento e maior prestígio da **CASA ACOLHER**, difundindo os seus objetivos e ações;
- 3) Zelar pelo bom nome da associação;
- 4) Trabalhar em prol dos objetivos da associação;
- 5) Satisfazer pontualmente os compromissos firmados com a associação.

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié – Bahia,

C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



Art. 28º: O desligamento do associado da **CASA ACOLHER** dar-se-á:

- I. A pedido do próprio associado, com requerimento por escrito a qualquer tempo;
- II. Quando o associado violar o Estatuto Social;
- III. Quando mantiver conduta duvidosa e inadequada, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- IV. Atuar de forma contrária às decisões da Diretoria e do Conselho de Administração;
- V. Servir-se da associação para fins pessoais, ou em prol de determinados indivíduos, famílias, entidades de classe, políticos ou quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29º: O patrimônio da **CASA ACOLHER** é constituído de bens móveis e imóveis, direitos adquiridos, doações e legados admitidos na forma da lei.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bens recebidos em doação para a **CASA ACOLHER** são de propriedade exclusiva da **CASA ACOLHER** e não serão devolvidos aos seus doadores, ou sucessores, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto sendo incorporados imediatamente ao seu patrimônio, mediante Termo de Doação, firmado no momento da doação entre o doador e a **CASA ACOLHER**.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao findar o exercício social A **CASA ACOLHER** não distribuirá entre seus associados, diretoria executiva, conselheiros administrativo e fiscal, presidente, tesoureiro, secretário ou a qualquer outro, nenhuma forma de lucro, bônus, resultados, dividendos, ou parcela do seu patrimônio, seja ele material (imóveis, veículos, móveis, máquinas, equipamentos, etc.,) ou imaterial (nome, marca, patente, etc.).

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié - Bahia,

C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



Art. 30º - A **CASA ACOLHER** terá como fonte de receita:

- 1) Os valores provenientes das verbas destinadas pela **IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO**;
- 2) Os valores oriundos de suas próprias ações;
- 3) Os Convênios celebrados entre os entes municipal; estadual e federal, bem como pessoas jurídicas de direito público e privado;
- 4) As doações recebidas por instituições e empresas nacionais ou internacionais, conveniadas ou não;
- 5) As contribuições voluntárias oriundas de fontes fidedignas, destinadas sempre à concretização dos seus objetivos.

Art. 31º: Em caso de dissolução ou extinção da **CASA ACOLHER**, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente para a **IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO**, que distribuirá conforme o Estatuto vigente da Igreja.

Art. 32º: A **CASA ACOLHER** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter benficiente de assistência social.

Art. 33º: A **CASA ACOLHER** aplicará suas receitas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Kaliane Lomanto Bastos
2º Oficiala Substituta

Of. Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas de
Jequié/BA Protocolado sob nº de
ordem 32768, em 08/10/2020
Resg/15 sob nº de odem 5906
no livro, A18pg 68 em 08/11/2020

Art. 34º: O Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformulado através da convocação da Assembleia Geral, que será especificamente para a finalidade de alteração ou reformulação estatutária. Para tanto será exigido o voto concorde

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié – Bahia,

C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ



de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 35º: A **CASA ACOLHER** terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, por proposição da Diretoria Executiva, sob supervisão do Conselho de Administração.

Art. 36º: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com o Regimento Interno, e se ali omissos pelo Conselho de Administração.

Art. 37º: A composição do Conselho de Administração, conforme estabelecido no artigo 10º terá implementação e funcionamento coincidindo com a data da vigência do presente Estatuto Social.

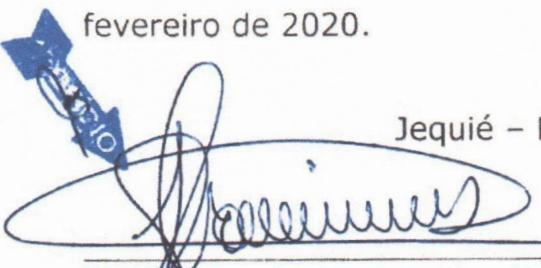
Art. 38º: O tempo de mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com seus mandatos na Diretoria da IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO.

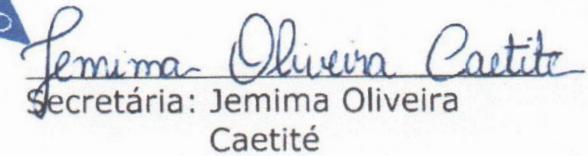
Art. 39º: O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Art. 40º: Este Estatuto Social foi aprovado pela IGREJA BATISTA DO JEQUIEZINHO em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2020.

Jequié – Bahia, 03 de fevereiro de 2020.

RECONHECIMENTO NO VERSO


Presidente: Josias de Souza Novais


Secretária: Jemima Oliveira
Caetité


Advogado: Raimar Santos Oliveira
OAB/BA nº 55.608

Endereço: Rua Manoel Vitorino, 339, Bairro Campo do América, Jequié – Bahia,
C.E.P. 45.203-165 – e-mail: acolher15@gmail.com, fone: xxxxx



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
47.912.794/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/11/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO ACOLHER - SEU LAR EM JEQUIÉ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA ACOLHER

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MANOEL VITORINO

NÚMERO
339

COMPLEMENTO

CEP
45.203-165

BAIRRO/DISTRITO
CAMPO DO AMÉRICA

MUNICÍPIO
JEQUIÉ

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SERVICOLL@BOL.COM.BR

TELEFONE
(73) 3525-3089

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/09/2022 às 08:20:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E
POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.**



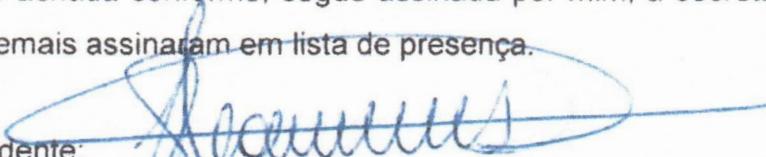
Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2020, reunidos em primeira convocação, na sede localizada na Rua Manoel Vitorino, 339, Campo do América, Jequié – Bahia, C.E.P. 45.203-165. Os fundadores **Josias de Souza Novais**, brasileiro, pastor, casado, portador do CPF: 811.825.385-68 e RG: 939631229, residente na Rua Agapito Fernandes, Jequiezinho, Jequié/Ba - CEP: 45.206-260; **Egileno Nunes da Cruz**, brasileiro, pastor, casado, portador do RG: 296222712 e CPF 409.926.915-91, residente na Rua Edson Costa Brito, 33, Centro, Jequié - BA. CEP 45.203-004; **Jemima Oliveira Caetité**, brasileira, estudante, solteira, portador do CPF: 057.989.685-45 e RG: 9700955, residente na Rua Gonçalves da Costa, Jequiezinho, Jequié/Ba, CEP: 45.206-150; **Roberto Carlos Dias Reis**, brasileiro, casado, portador do RG: 03241277-07 e CPF: 347.481.645-49, residente na Rua E, Jardim Paquetá, 31, São José, Jequié/BA, CEP – 45.203-844; e advogado **Raimar Santos Oliveira**, portador do CPF: 038.195.445-50, RG: 1144371038, e registro na Ordem dos Advogados da Bahia nº 55608-BA, residente na Rua Alvares Cabral, 17, São Luis, Jequié/Bahia, resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO ACOLHER - SEU LAR EM JEQUIÉ, doravante denominada CASA ACOLHER, com sede nesta cidade, Rua Manoel Vitorino, 339, Campo do América, Jequié – Bahia, C.E.P. 45.203-165, regida na forma do estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência o fundador Sr. Josias de Souza Novais, que para secretaria designou a Sra. Jemima Oliveira Caetité, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto e regimento interno, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil denominada ASSOCIAÇÃO ACOLHER - SEU LAR EM JEQUIÉ, cujo nome fantasia será CASA ACOLHER. A seguir, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, que foi posta em votação e ficou assim constituída: Presidente: Josias de Souza Novais; Vice-Presidente: Egileno Nunes da Cruz; Secretária: Jemima Oliveira Caetite; Tesoureiro: Roberto Carlos dias Reis. Após a eleição a diretoria

(Handwritten signatures of Josias de Souza Novais, Roberto Carlos Dias Reis, Jemima Oliveira Caetité, and Egileno Nunes da Cruz)



e demais membros da diretoria, tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia no quarto dia do mês de fevereiro de 2020 até o terceiro dia do mês de fevereiro de 2022. O presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim, a secretária e o presidente.

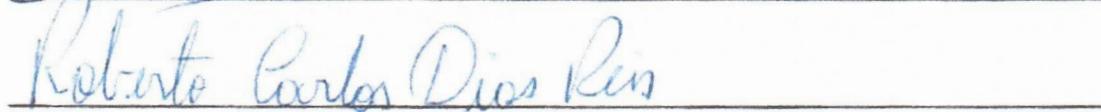
Os demais assinaram em lista de presença.

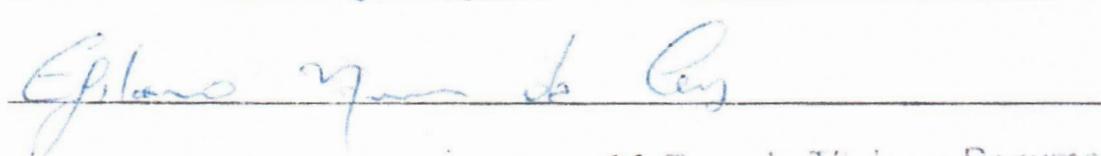
Presidente: 

Secretaria: 

Assinaturas:







Of. Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas de
Jequié/BA Protocolado sob nº do
ordem 32762, em 01/10/2020
Resposta sob nº de odem 5806
no livro, Alflor 68 em 08/11/2020




Kaliane Lomanto Bastos
2º Oficial Substituta

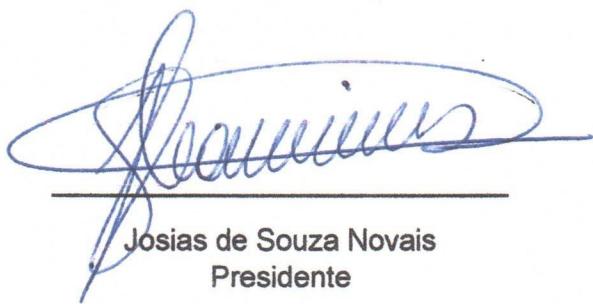
TABELIONATO DO
1º OFÍCIO DE NOTAS

Rachado por SEMELHANÇA 0002 (firmado) de
JOIAS DE BOUZA NOVAIS (89021), JEMMA
OLIVEIRA CARTELE (1193289)
End: R\$ 6,62 Total: R\$ 10,46
Em testamento () de verdade.
ANDREA BORGES BOUZA BANTOS - ESCREVENTE
Jequié 18/02/2020
Selo(s): 1000 AB 790487-3 1000 AB 790493-8
Consulte www.tabelionatojequieeb.com.br/testemunho

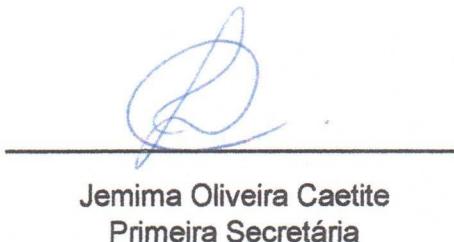


**ATA DE ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA
NOVA DIRETORIA**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho Administrativo composto pela Diretoria Estatutária da Igreja Batista do Jequiezinho, reuniram-se em primeira convocação, na sede localizada na Rua Manoel Vitorino, 339, Campo do América, Jequié – Bahia, CEP 45.203-165, para eleição da nova diretoria referente ao mandato 2022 a 2024. Após a eleição a nova diretoria ficou assim constituída: **Presidente:** Josias de Souza Novais, brasileiro, pastor, casado, portador do CPF: 811.825.385-68 e RG: 939631229, residente na Rua Agapito Fernandes, 509, Jequiezinho, Jequié/Ba - CEP 45.206-260; **Vice-Presidente:** Egileno Nunes da Cruz, brasileiro, pastor, casado, portador do RG: 296222712 e CPF 409.926.915-91, residente na Rua Edson Costa Brito, 33, Centro, Jequié/Ba - CEP 45.203-004; **Primeira Secretária:** Jemima Oliveira Caetite, brasileira, psicóloga, solteira, portador do CPF: 057.989.685-45 e RG: 9700955, residente na Rua Gonçalves da Costa, 112, Jequiezinho, Jequié/Ba – CEP 45.206-150; **Segunda Secretária:** Cíntia Karina Silva Souza Reis, brasileira, casada, secretária, portadora do CPF: 617.378.015-15 e RG: 378029924, residente na Rua Ari Barroso, Condomínio Vila da Paz, 99, Jequiezinho, Jequié/Ba - CEP 45.208-331; **Primeiro Tesoureiro:** Roberto Carlos Dias Reis, brasileiro, casado, portador do RG: 03241277-07 e CPF: 347.481.645-49, residente na Rua E, Jardim Paquetá, 31, São José, Jequié/BA - CEP 45.203-844; **Segundo Tesoureiro:** Rovenate Eleutério da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF: 037.076.105-78 e RG: 44547153, residente na Avenida das Gaivotas, 82, loteamento Recanto dos Pássaros, São Luís, Jequié/Ba – CEP 45.203-308. Eu, Jemima Oliveira Caetite, na autoridade de secretária fiz lavrar esta ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo presidente.



Josias de Souza Novais
Presidente



Jemima Oliveira Caetite
Primeira Secretária



ALVARA

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome: **ASSOCIACAO ACOLHER - SEU LAR EM
JEQUIÉ**

Inscrição Municipal: **109991**

CPF/CNPJ: **47.912.794/0001-23**

Endereço: **Rua MANOEL VITORINO Nº339**

Complemento:

Bairro: **campo do america**

Ramo de Atividade:

**Atividades de associações de
defesa de direitos sociais**

Obs: Endereço residencial;

Isento da taxa de alvará. Art.157 - Lei 2.168/2021 (CTM).

Chave de Validação: **3781417e**

Jequié, 06/01/2023

Valido até: 31/12/2023



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2022

NOME : ASSOCIAÇÃO ACOLHER

ENDEREÇO: Rua Manoel Vitorino, nº 339, Campo do América, Jequié- BA

MUNICÍPIO/UF: Jequié-Ba

E-MAIL: acolher15@gmail.com **FONE:** (73) 3525-3089 / (73)99160-0811

1. OBJETIVO GERAL:

Acolher acompanhantes de pessoas hospitalizadas ou em tratamento que não residem no município de Jequié-Ba e nem possui subsídios socioeconômico para a estadia, cuja condição clínica demanda a permanência próxima ao enfermo.

2. PRODUTIVIDADE:

Durante o ano de 2022, foram contabilizados 130 (cento e trinta) acolhimentos, sendo estes, encaminhados pelas seguintes instituições: Hospital Geral Prado Valadares (HGPV), Hospital São Judas Tadeus Santa Casa entre outros, conforme detalhado no quadro abaixo:

Instituição	Quantidade de encaminhamentos
Hospital Geral Prado Valadares - HGPV	108
Hospital São Judas Tadeus Santa Casa	18
Outros: (Policlínica, Conselho tutelar, UPA)	04
Total:	130

3. PÚBLICO DETALHADO POR SEXO:

De acordo com os levantamentos realizados por meio dos cadastros, foram acolhidos 126 (cento e vinte e seis) mulheres e 4 (quatro) homens.

Conforme dados acima evidenciados, observou-se, que mesmo o público feminino sendo a prioridade no acolhimento, foram abertas exceções para alguns homens, cujas demandas apresentaram necessidades de acolhimento, vale destacar que para tais exceções, o consentimento da equipe responsável pela casa se deu, após análise da condição informada pela instituição de referência e também com a aprovação das hóspedes acolhidas na ocasião.

4. PERIODICIDADE

O público segue com grande rotatividade, e a permanência na casa varia de acordo com a necessidade de cada hóspede, devido a condição do familiar hospitalizado, visto que, para que haja o desligamento, faz-se necessário a alta médica do ente hospitalizado. Observou-se que as estadias continuam variando em no mínimo três dias e no máximo três meses de permanência.

5. DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

No acolhimento, a assistência aos hóspedes seguiram motivadas a assegurar as suas diversas necessidades, dentre os serviços corriqueiramente ofertados destacam-se:

- Acolhimento (escuta, triagem e cadastro);
- Escuta (aconselhamento, suporte, informação e orientação);
- Acesso à alimentação, espaço para higiene pessoal e pernoites;
- Vestimentas, medicações e passagens;
- Acompanhamento nos casos de necessidade de atendimento médico;
- Atendimento de enfermagem (aferição de pressão e orientação nos casos identificados com histórico de patologias);
- Reuniões e atividades de grupos;

6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Os acolhimentos foram oriundos de municípios circunvizinhos, como também de cidades localizadas em outros estados.

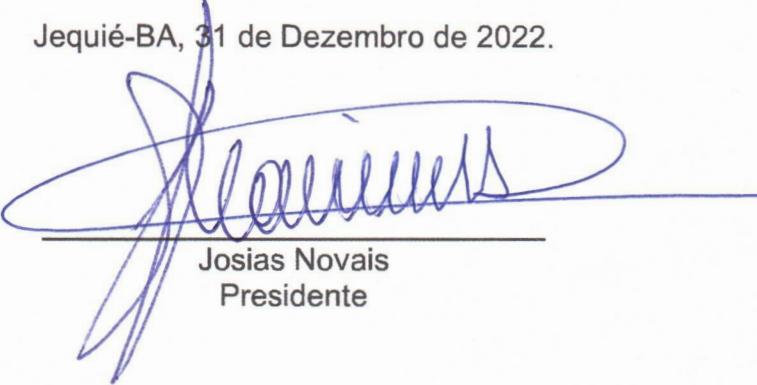
7. RESULTADOS:

Com base nos dados apresentados, observou-se que o retorno das atividades pós-pandemia, foi significativamente crescente. Todas as atividades estão sendo conduzidas com cuidados redobrados, a fim de garantir a segurança dos acolhidos e das pessoas envolvidas nos cuidados do acolhimento.

De acordo com os relatos dos acolhidos, os serviços ofertados promovem segurança afetiva, possibilitando o conforto físico, emocional e espiritual, reduzindo os danos provocados pelo adoecimento do familiar e por estarem distantes de casa, em um município desconhecido entre pessoas desconhecidas. Vale ressaltar que os acolhidos são a única rede de apoio familiar da pessoa que se encontra hospitalizada, sendo na maioria das vezes, o único meio de contato com o meio exterior, assim a Casa Acolher, é um espaço que possibilita e assegura a continuidade desse contato, qualificando o processo de cuidado.

Os resultados apresentados demonstram a importância de todo trabalho desenvolvido durante os 7 anos de funcionamento da Casa Acolher, reforçando a relevância de sua funcionalidade.

Jequié-BA, 31 de Dezembro de 2022.



Josias Novais
Presidente

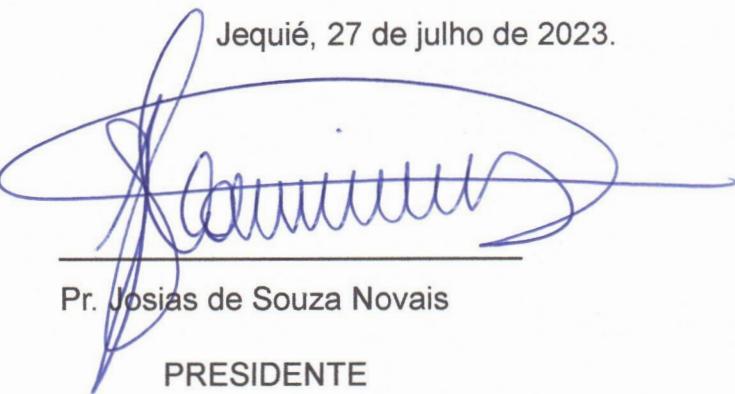


ASSOCIAÇÃO ACOLHER - SEU LAR EM JEQUIÉ
Rua Manoel Vitorino, 339, Campo do América
Jequié, Bahia - CEP 45.203-165
CNPJ: 47.912.794//0001-23

DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaramos, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Vitorino, 339 – Campo do América Jequié-Ba, CEP 45203165. Inscrita no CNPJ 47.912.794/0001-23, cuja nominata da diretoria da gestão iniciada em 2021 com término previsto para 2024 constante na Ata de Eleição vigente e abaixo relacionada está em PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO e exercendo suas atividades dentro do propósito pelo qual foi instituída. Segue Ata de eleição e quadro de diretoria

Jequié, 27 de julho de 2023.



Pr. Josias de Souza Novais

PRESIDENTE

CASA DE ACOLHIMENTO-SEU LAR EM JEQUIÉ-BALANÇETE ABRIL 2023

CONTAS	CAIXA 01	CAIXA 02	TOTAL
RECEITA REGULAR	3.910,00		
Contribuições de Associados/Mantenedores	2.370,00		2.370,00
Contribuições Diversas	1.540,00		1.540,00
		0,00	
RECEITA ESPECIAL	0,00		
Doações		0,00	0,00
		0,00	
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	0,00		
Recuperação de Despesas		0,00	0,00
Receita Financeira		0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	3.910,00		
ENTRADAS BANCÁRIAS -C/C SICOOB	0,00		
ENTRADAS BANCÁRIAS -C/INVESTIMENTO	0,00		
TOTAL GERAL DE ENTRADAS	3.910,00	0,00	3.910,00
SALDO DO MÊS ANTERIOR	7,53		
CAIXA		7,53	7,53
BANCO SICOOB C/C		0,00	0,00
BANCO C/INVESTIMENTO		0,00	0,00
TOTAL GERAL	3.917,53		
DESPESAS			
DESPESAS DE MANUTENÇÃO	3.917,22		
Aluguel	1.500,00		1.500,00
Água e Luz	569,90		569,90
Internet	100,00		100,00
Gás	105,00		105,00
Serviços de Reparo e Conservação	872,00		872,00
Alimentação	313,35		313,35
Material de Higiene e Limpeza	149,72		149,72
Despesas Eventuais	307,25		307,25
Despesa com Combustível		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Despesas Legais		0,00	0,00
DESPESAS PATRIMONIAIS	0,00		
Móveis e Utensílios		0,00	0,00
Maquinas e Equipamentos		0,00	0,00
Veículo		0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	3.917,22	0,00	3.917,22
SAÍDAS BANCÁRIAS-C/C SICOOB	0,00		
SAÍDAS BANCÁRIAS -C/INVESTIMENTO	0,00		
TOTAL GERAL DE SAÍDAS	3.917,22	0,00	3.917,22
SALDO ATUAL	0,31		
CAIXA		0,31	0,31
BANCO SICOOB C/C		0,00	0,00
BANCO C/ INVESTIMENTO		0,00	0,00
TOTAL GERAL	3.917,53		

CASA DE ACOLHIMENTO-SEU LAR EM JEQUIÉ-BALANÇETO MAIO 2023

CONTAS	CAIXA 01	CAIXA 02	TOTAL
RECEITA REGULAR	3.482,91		
Contribuições de Associados/Mantenedores	1.226,91		1.226,91
Contribuições Diversas	2.256,00		2.256,00
		0,00	
RECEITA ESPECIAL	0,00		
Doações		0,00	
		0,00	
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	0,00		
Recuperação de Despesas		0,00	
Receita Financeira		0,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	3.482,91		
ENTRADAS BANCÁRIAS -C/C SICOOB		0,00	
ENTRADAS BANCÁRIAS -C/INVESTIMENTO		0,00	
TOTAL GERAL DE ENTRADAS	3.482,91	0,00	3.482,91
SALDO DO MÊS ANTERIOR	0,31		
CAIXA		0,31	
BANCO SICOOB C/C		0,00	
BANCO C/INVESTIMENTO		0,00	
TOTAL GERAL	3.483,22		
DESPESAS			
DESPESAS DE MANUTENÇÃO	3.483,22		
Aluguel	1.500,00		1.500,00
Água e Luz	642,49		642,49
Internet	102,46		102,46
Gás	205,00		205,00
Serviços de Reparo e Conservação		0,00	
Alimentação	469,33		469,33
Material de Higiene e Limpeza	55,92		55,92
Despesas Eventuais	508,02		508,02
Despesa com Combustível		0,00	
Impostos, Taxas e Despesas Legais		0,00	
DESPESAS PATRIMONIAIS	0,00		
Móveis e Utensílios		0,00	
Maquinas e Equipamentos		0,00	
Veículo		0,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	3.483,22	0,00	3.483,22
SAÍDAS BANCÁRIAS-C/C SICOOB		0,00	
SAÍDAS BANCÁRIAS -C/INVESTIMENTO		0,00	
TOTAL GERAL DE SAÍDAS	3.483,22	0,00	3.483,22
SALDO ATUAL	0,00		
CAIXA		0,00	
BANCO SICOOB C/C		0,00	
BANCO C/ INVESTIMENTO		0,00	
TOTAL GERAL	3.483,22		

CASA DE ACOLHIMENTO-SEU LAR EM JEQUIÉ-BALANÇETE JUNHO 2023

CONTAS	CAIXA 01	CAIXA 02	TOTAL
RECEITA REGULAR	3.775,49		
Contribuições de Associados/Mantenedores	1.425,49		1.425,49
Contribuições Diversas	2.350,00		2.350,00
			0,00
RECEITA ESPECIAL	0,00		
Doações		0,00	0,00
			0,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	0,00		
Recuperação de Despesas		0,00	0,00
Receita Financeira		0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	3.775,49		
ENTRADAS BANCÁRIAS -C/C SICOOB		0,00	0,00
ENTRADAS BANCÁRIAS -C/INVESTIMENTO		0,00	0,00
TOTAL GERAL DE ENTRADAS	3.775,49	0,00	3.775,49
SALDO DO MÊS ANTERIOR	0,00		
CAIXA		0,00	0,00
BANCO SICOOB C/C		0,00	0,00
BANCO C/INVESTIMENTO		0,00	0,00
TOTAL GERAL	3.775,49		
DESPESAS			
DESPESAS DE MANUTENÇÃO	3.775,49		
Aluguel	1.500,00		1.500,00
Água e Luz	1.321,25		1.321,25
Internet	102,54		102,54
Gás		0,00	0,00
Serviços de Reparo e Conservação		0,00	0,00
Alimentação	567,92		567,92
Material de Higiene e Limpeza	46,74		46,74
Despesas Eventuais		0,00	0,00
Despesa com Combustível	237,04		237,04
Impostos, Taxas e Despesas Legais		0,00	0,00
DESPESAS PATRIMONIAIS	0,00		
Móveis e Utensílios		0,00	0,00
Maquinas e Equipamentos		0,00	0,00
Veículo		0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	3.775,49	0,00	3.775,49
SAÍDAS BANCÁRIAS-C/C SICOOB		0,00	0,00
SAÍDAS BANCÁRIAS -C/INVESTIMENTO		0,00	0,00
TOTAL GERAL DE SAÍDAS	3.775,49	0,00	3.775,49
SALDO ATUAL	0,00		
CAIXA		0,00	0,00
BANCO SICOOB C/C		0,00	0,00
BANCO C/ INVESTIMENTO		0,00	0,00
TOTAL GERAL	3.775,49		



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 25/07/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSIAS DE SOUZA NOVAIS

811.825.385-68

(DULCINEIA MEDEIROS DE SOUZA NOVAIS / ANTONIO NOVAIS)

OBSEVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/07/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.ER2Q.DUOT.54SI.IY15.H7FI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 25/07/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EGILENO NUNES DA CRUZ

409.926.915-91

(CELESTINA DOS ANJOS CRUZ / AGRIPINO FRANCISCO DA CRUZ)

SERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/07/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.4SNH.98RZ.3R8O.HF4R.4WNE

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Parecer jurídico ao Projeto de Lei n.º 066/2023.

Assunto: Projeto de Lei n.º 066/2023 – Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ.

Solicitante: Comissão de Justiça .

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO –

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 066/2023 que “*Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ.*”

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 066/2023; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a ASSOCIAÇÃO ACOLHER – SEU LAR EM JEQUIÉ..

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 23, trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (Vide ADPF 672)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Também o Texto Maior, dispõe em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante no que concerne à “*educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação*”.

Noutro giro, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 217, assevera que “*É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um*”.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

No que concerne ao conteúdo normativo, há a necessidade de estrita observância aos requisitos estatuídos na Lei Municipal Nº 1.217 - DE 07 DE OUTUBRO DE 1991:

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os demais requisitos do artigo 1º e seguintes da Lei Municipal mencionada.

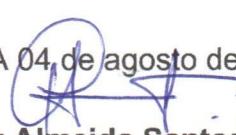
III – CONCLUSÃO

Portanto, à luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária, estando apto à tramitação e deliberação plenária, o que decorre das seguintes conclusões:

- a) O Poder Legislativo Municipal é competente para legislar sobre serviços públicos, visto que este objeto não se inclui no rol de competências privativas do Poder Executivo, à luz da Constituição Federal e conforme demonstrado e dada a necessidade de adequação constante dos serviços públicos, em sintonia com o artigo 175, inciso IV da Constituição Federal, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, **desde que**, observados os demais requisitos do artigo 1º e seguintes da Lei Municipal Nº 1.217 - DE 07 DE OUTUBRO DE 1991.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo desta Casa Legislativa.

Jequié – BA 04 de agosto de 2023


Peccy Almeida Santos
OAB/BA., nº 31.683